



PODER EXECUTIVO

Elielson da Silva Moraes

Prefeito Municipal

Elienai dos Santos Silva Santana

Vice Prefeita Municipal

Dionete dos Santos de Souza

Gabinete do Prefeito

Paulo Nonato Melo de Assunção

Procurador Geral

Camila Rafaela Maréco Kubota

Controladoria Geral

Alexsandro Marques Vaz

Secretário de Administração

Camilly de Souza Manfredo Melo

Secretária de Finanças

Danilo Gonçalves Nascimento

Secretário de Infraestrutura

Elionara Carla da Silva Moraes

Secretária de Assistência Social

Cristóvão Nascimento de Carvalho

Secretário de Meio Ambiente

Francisco Braga de Souza

Secretário de Agricultura e Pesca

Elivelton Meireles Aranha

Secretário de Esporte, Lazer e Cultura

Carlos César Silva Araújo

Secretário de Defesa Civil

Jefferson Roney Oliveira da Silva

Secretário de Saúde

Cleidisom Ribeiro Alves

Secretário de Educação

PODER LEGISLATIVO

Anne Caroline Monteiro Pereira - MDB

Presidente da Câmara de Vereadores

Osvaldo de Nazaré Colares - MDB

Vice Presidente

Salmon dos Santos Silva Santana - MDB

Primeiro Secretário

Eliza gama da Silva - SD

Segunda Secretária

Regina da Silva Pereira - PL

Vice Segunda Presidente

Francinaldo de Souza Oliveira - PDT

Vereador

Jairison Ataíde Vales - MDB

Vereador

Nelson dos Santos Domingues - PL

Vereador

Pedro Celso Monteiro Jordão - PDT

Vereador

Sueli Silva de Souza - PDT

Vereadora

Tárcio Leite Silva - PDT

Vereador

SUMÁRIO

Páginas: 01 – 05

Atos de Poder Executivo:

Gabinete: 01

Página: 02; 03; 04; 05; 06

Atos do Legislativo:

Página: 01;



PORTARIA Nº 040/2025-SEMED/PMPG

O **Secretário Municipal de Educação – SEMED/PMPG**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 013/2025-GAB/PMPG, e, tendo em vista ainda a norma do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **LEILA DE SOUZA BATISTA**, com exercício de atividades na SEMED/PMPG, para exercer a função de **FISCAL** da execução do CONTRATO Nº 001/2025-SEMED/PMPG, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para execução e desenvolvimento da merenda escolar e cumprimento dos cardápios destinados aos alunos matriculados na rede de ensino do Município de Porto Grande/APP.

Art. 2º. Ao(À) fiscal do contrato supra fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º. Caberá ao(à) fiscal do contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

V – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VI – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(a) Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Art. 5º. Fica garantido ao(à) Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. O(a) fiscal poderá solicitar, quando necessário, apoio jurídico e técnico na elaboração dos documentos essenciais aos desempenho de suas atividades.

Art. 7º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 01 de março de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Grande/AP, 22 de maio de 2025.

CLEIDISOM RIBEIRO ALVES

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 013/2025-GAB/PMPG

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO

EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO - EM BRANCO

EM BRANCO-EM BRANCO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO D O M



DECRETO Nº 27.2025 / CMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANO I

EDIÇÃO Nº 58

22 DE MAIO DE 2025



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPGCÂMARA,
NOS TERMOS DO ART. 56, INC IV, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 15/05/2025

Dionete dos Santos de Souza
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMGP

DECRETO Nº 329/2025-GAB/PMGP, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.104, INCISO I, ALÍNEA "m" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/PMGP E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 100 DA LEI Nº 329/2011 - PMPG

RESOLVE:

Art.º 1º - **REVOGAR:** a Portaria nº 0158/2024-DRH/SEMED/PMGP/AP, que concede a licença sem vencimento a Servidora **THESSICA DE OLIVEIRA SOARES**, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e autoriza a sua relotação na referida secretaria a partir de 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 15 de Maio de 2025.

Elilson da Silva Moraes
ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
PUBLICADO NO MURAL DA PMPGCÂMARA,
NOS TERMOS DO ART. 56, INC IV, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL.

EM: 15/05/2025

Dionete dos Santos de Souza
DIONETE DOS SANTOS DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Dec. 243/2025-GAB/PMGP

DECRETO Nº 328/2025-GAB/PMGP, DE 15 DE MAIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO ART.104, INCISO I, ALÍNEA "m" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL/PMGP E EM CONSONÂNCIA COM O ART. 100 DA LEI Nº 329/2011 - PMPG

RESOLVE:

Art.º 1º - **REVOGAR:** a Portaria nº 030/2024-SEMED/PMGP, que concede a licença sem vencimento a Servidora **BETANIA SILVA DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, e autoriza a sua relotação na referida secretaria a partir de 19 de maio de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 15 de Maio de 2025.

Elilson da Silva Moraes
ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 015/2025-SEMAS/PMGP.

Contratado: CLEICE DIAS CONCEIÇÃO, inscrito no CPF nº ***.660.762-** OBJETO: Contratação para prestação de serviço pessoa física, sujeitando-se as normas disciplinares em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Art. 74 V, da lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 e na lei Federal nº 8.245/1991, exercendo as suas atividades laborais no Programa Criança Feliz - PCF, serviço este pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor estimado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). O contrato terá vigência a contar do dia 01/04/2025 até 30/06/2025

Porto Grande - AP, 01 de abril de 2025.

ELIONARA CARLA DA SILVA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 016/2025-SEMAS/PMGP.

Contratado: LISANDRA BEATRIZ MEDEIROS DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.323.912-** OBJETO: Contratação para prestação de serviço pessoa física, sujeitando-se as normas disciplinares em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Art. 74 V, da lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021 e na lei Federal nº 8.245/1991, exercendo as suas atividades laborais no Programa Criança Feliz - PCF, serviço este pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor estimado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais). O contrato terá vigência a contar do dia 01/04/2025 até 30/06/2025

Porto Grande - AP, 01 de abril de 2025.

ELIONARA CARLA DA SILVA MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

DECRETO Nº 333/2025-GAB/PMPG, DE 22 DE MAIO DE 2025.

***Regulamenta o Regime de Adiantamento
por meio de Cartão Corporativo às Unidades
Municipais e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 96, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e aprimoramento do sistema de despesas inerentes ao desenvolvimento das atividades administrativas prestadas pelo Município.

CONSIDERANDO a relevância da nova sistemática de pagamento, que permita o monitoramento dos pequenos gastos, aumente a transparência do processo, reduza os custos e desburocratize o controle das despesas da gestão pública, contribuindo para uma maior eficiência da administração;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Municipal nº 593/2025-GAB/PMPG, de 30 de abril de 2025, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente previstas.

DECRETA:

Art. 1º Fica Regulamentado o Regime de Adiantamento por meio de Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Porto Grande, como modalidade de liberação de numerário, que reger-se-á pelas normas contidas neste Decreto.

§ 1º Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de uma unidade administrativa, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 2º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do servidor devidamente credenciado, em conta especial do Banco do Brasil S/A, em Agência deste Município, utilizado exclusivamente, pelo portador nele identificado, na

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Rod: Perimetral Norte, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

dotação orçamentária própria, para utilização pelo suprido através de cartão magnético emitido pelo referido banco, de caráter individual e intransferível, respeitos os limites instituídos pela Lei Orçamentária Anual.

§ 3º O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a comprovação posterior do dispêndio, com documentos fiscais que comprovem a utilização.

§ 4º Sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos em legislação, a utilização do cartão para pagamento de despesas ocorrerá de acordo com a Lei Municipal nº 593/2025-GAB/PMPG, de 30 de abril de 2025.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos no art. 11 da Lei nº 593/2025-GAB/PMPG, de 30 de abril de 2025, sempre em caráter de exceção.

Art. 3º Somente o Chefe do Executivo Municipal e servidores devidamente autorizados farão uso do Cartão Corporativo na forma de que trata este Decreto.

Art. 4º O cartão corporativo é de uso pessoal do portador nele identificado e ficará restrito às transações na legislação de adiantamento no âmbito do Município.

Art. 5º Tanto o rendimento quanto o saldo restante proveniente do adiantamento, concedido nos termos deste regulamento, devem ser devidamente especificados e prontamente devolvidos à conta de origem da Prefeitura Municipal de Porto Grande, por meio de transferência bancária.

Art. 6º A utilização do cartão em desconformidade com as regras estabelecidas neste Decreto implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador do cartão, mediante recolhimento identificado na conta adiantamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. Poderá o Controle Interno expedir regulamento disciplinando normas complementares ao presente Decreto, sempre em observância à legislação vigente, visando a melhor operabilidade do regime de adiantamento.

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Rod: Perimetral Norte, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeituraapg.gab@gmail.com



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE-AP
GABINETE DE PREFEITO

Art. 7º Fica vedada a utilização do cartão para compras efetuadas através sítios eletrônicos.

Art. 8º Compete ao titular do cartão corporativo:

- I – Usar pessoalmente, não o podendo transferir para outra pessoa;
- II – Utilizar os recursos do cartão somente para as hipóteses permitidas em Lei;
- III – Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição administradora nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão corporativo;
- IV – Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem que haja qualquer rasura, borrão ou ausência de preenchimento do documento;
- V – Encaminhar à SEMPLAFIN/PMPG a prestação de contas das despesas realizadas.

Art. 9º O adiantamento de cada unidade administrativa, será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo e não ultrapassará o valor de 50% (cinquenta por cento) da dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência, registre-se e Publique-se.

Porto Grande – AP, 22 de maio de 2025.


ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande.

Prefeitura Municipal de Porto Grande - AP
Rod: Perimetral Norte, s/n – Centro.
Porto Grande – AP – CEP: 68997-000
E-mail: prefeiturapg.gab@gmail.com